



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Apresentação: 10/06/2026 16:09:23.800 - Mesa

PDL n.580/2026

Susta os efeitos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026, que tornou sem efeito o Termo de Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2022, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.

O Congresso Nacional decreta:

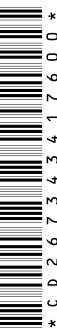
Art. 1º. Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026, que tornou sem efeito o termo de rescisão do acordo de cooperação técnica (ACT nº 2/2022), celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 01/06/2026, por meio do qual a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tornou sem efeito o Termo de Rescisão Unilateral do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2022, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

De acordo com o inteiro teor do despacho, a decisão foi proferida no âmbito do Processo nº 35014.405922/2025-00. O ato registra que, com base em manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, consubstanciada no Parecer nº 00002/2026/GAB/PFE/INSS/PGF/AGU, e com



* C D 2 6 7 3 4 3 4 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, foi conhecido e provido o Pedido de Revisão apresentado pela CONTAG. Em consequência, a Presidência do INSS tornou sem efeito o Termo de Rescisão Unilateral anteriormente adotado e determinou o restabelecimento do ACT nº 2/2022, cujo extrato foi publicado originalmente no Diário Oficial da União de 07/11/2022.

Em termos práticos, o despacho não se limitou a um ato interno de organização administrativa. Ele reverteu decisão anterior da própria Administração e restabeleceu instrumento de cooperação com efeitos externos, ao recolocar em vigor acordo que envolve apoio, divulgação, capacitação e outras atividades ligadas à execução das obrigações previstas no ajuste e em seus termos de adesão.

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, nos termos do art. 49, inciso V. Esse controle busca preservar a legalidade, a separação dos Poderes e a observância do interesse público na atuação administrativa.

No caso em exame, o restabelecimento do ACT nº 2/2022 suscita dúvida objetiva quanto à compatibilidade do ato com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A atuação estatal deve se orientar não apenas pela conformidade formal com a lei, mas também por padrões de boa-fé, lealdade institucional, prudência e probidade administrativa.

Além disso, a decisão de restabelecer instrumento de cooperação em favor de entidade submetida a investigações relacionadas a supostas irregularidades envolvendo beneficiários do sistema previdenciário nacional demanda especial cautela por parte do Poder Público. A manutenção de vínculo institucional dessa natureza pode fragilizar a credibilidade dos mecanismos de proteção dos segurados e comprometer a confiança dos cidadãos na atuação do INSS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Cabe destacar que a gestão previdenciária deve observar elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade, especialmente quando se trata da proteção dos direitos de aposentados e pensionistas. Qualquer medida administrativa que possa gerar dúvidas quanto ao compromisso institucional com esses valores deve ser submetida ao mais rigoroso controle pelos órgãos competentes.

Assim, diante da relevância da matéria e dos efeitos concretos produzidos pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 01/06/2026, mostra-se necessária a sua sustação, em defesa da moralidade administrativa, da probidade, da confiança legítima dos segurados e da preservação do interesse público.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

